CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR TEMPO DETERMINADO

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SERVENTE DE PEDEIRO.**

DATA: **14 de setembro de 2021.**

BASE LEGAL: **Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, Lei Municipal n.° 113/2013 de 19/06/2013, Lei Municipal n.° 138 de 28/01/2015 e o Decreto n.° 047/2019. Lei Municipal 214/2021**

CONTRATADO(A): **CARLOS HENRIQUE PEREIRA SANTOS.**

CONTRATO: N° 54/2021

VALOR MENSAL: **R$ 1.100,00 (mil e cem reais).**

VALOR GLOBAL: **R$ 3.923,33 (três mil novecentos e vinte e três reais e trinta e três centavos)**

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS

CONTRATO N.° 54 /2021

TERMO DE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA E CARLOS HENRIQUE PEREIRA SANTOS**

Pelo presente instrumento particular de contrato de trabalho por tempo determinado e na melhor forma de direito, reuniram-se de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA**, pessoa jurídica de direito público, **CNPJ: 13.108.733/0001-96**, neste ato representado por seu titular, Prefeito Municipal, o Senhor **MARIA CLARA PRADO RIBEIRO ROLLEMBERG**, brasileira, casada, portadora do **CPF sob o n.°** 795.199.975-04, residente e domiciliado na fazenda são Joaquim área rural Divina Pastora, S/N,, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, **CARLOS HENRIQUE PEREIRA SANTOS** brasileiro(a), maior e capaz, residente e domiciliado No conj. MANUEL FRACELINO COSTA RUA.B ,CEP:49.650-000 na Cidade de Divina Pastora, Estado de Sergipe, portador de **RG n.° 3.577.130-5 2ª via SSP/SE e CPF n° 085.248.375-94,**doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO(A)**, têm justo e acordado a contratação do serviço previsto na cláusula primeira deste termo, em conformidade com o Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, em harmonia com a Lei Municipal n.° 113/2013 de 19/06/2013, Lei Municipal n.° 138 de 28/01/2015, o Decreto n.° 047/2019, **Lei Municipal 214/2021** objetivando suprir necessidade de excepcional interesse público enquanto estiver em andamento os trâmites necessários para a deflagração do concurso público considerando as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O segundo dos acima qualificados se obriga a prestar os seus serviços profissionais que desempenha como **SERVENTE DE PEDEIRO,**

cumprindo carga horária de **08(oito) horas diárias**, durante cinco dias da semana, perfazendo uma carga horária de **40 (quarenta) horas semanais**, sujeito a corte salarial correspondente ao número de horas não trabalhadas, caso não apresente justificativa plausível.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente contrato vigorará pelo período compreendido entre o dia **14 de setembro a 31 de dezembro de 2021**, podendo ser prorrogado caso persistam os motivos que deram origem à contratação inicial, na forma Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, em harmonia com a Lei Municipal n.° 113/2013 de 19/06/2013, Lei Municipal n.° 138 de 28/01/2015 e o Decreto n.° 047/2019. **Lei Municipal 214/2021**

Parágrafo único. Nos termos do art. 2° do decreto n.° 047/2019, as partes acordam que o presente contrato será imediatamente rescindido, independente do prazo de vigência fixado na presente cláusula e de notificação, caso venha a ser realizado e concluído o **Concurso Público** com vagas para as mesmas funções, desde que haja a convocação e a nomeação dos aprovados. Da mesma forma, acordam que, incidindo a presente cláusula, o(a) contratado(a) não possui qualquer direito à indenização referente ao prazo remanescente para conclusão do pacto, não podendo promover qualquer reclamação em juízo ou fora dele.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato reger-se-á pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Divina Pastora Lei n°. 12/1994, observando-se todas as normas relativas a esta modalidade de contratação, em conformidade com Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, em harmonia com a Lei Municipal n.° 113/2013 de 19/06/2013, Lei Municipal n.° 138 de 28/01/2015, o Decreto n.° 047/2019. **Lei Municipal 214/2021**

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

A PREFITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA pagará ao(à) **CONTRATADO(A)**, em remuneração aos serviços contratados a importância **R$ 1.100,00 (mil e cem reais)** por mês, a título de salário, perfazendo o valor global do contrato em **R$ 3.923,33 (três mil novecentos e vinte e três reais e trinta e três centavos)**

*Wilton Henrique

Parágrafo Único: Os preços ora contratados não serão reajustados, salvo se a remuneração for vinculada ao salário mínimo e o mesmo sofrer alteração.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na **Cláusula Quarta** deste pacto correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o **exercício financeiro de 2021.**

Unidade Orçamentária	02004 – Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos
Projeto/Atividade	2010 – Manutenção da Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Urbanos
Classificação Econômica	31900400 – Contratação por Tempo Determinado
Fonte De Recurso	10010000 – Ordinários

CLAUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

DO(A) CONTRATADO(A)

a) Seguir rigorosamente as determinações da Secretaria Municipal de Assistência Social e, por conseguinte, atender às normas do Programa a que está vinculada;
b) Realizar suas atribuições com ética e profissionalismo, executando suas atribuições conforme especificado no **Decreto Municipal n.º 150/2013;**
c) Manter o **CONTRATANTE** salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrente de sua ação;
d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação inerentes à sua profissão, qual seja, **SERVENTE DE PEDEIRO.**
e) Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados.

DO CONTRATANTE:

a) Colocar à disposição do(a) **CONTRATADO(A)** todos os elementos necessários ao bom desempenho dos serviços contratados;
b) Efetuar os pagamentos devidos dentro dos prazos convencionados;

c) Fiscalizar e acompanhar a **CONTRATADO(A)** quanto ao andamento dos serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Poderá a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA** rescindir unilateralmente o presente contrato:

a) se ocorrer o inadimplemento da cláusula sexta;

b) se ocorrer alguma das hipóteses de rescisão previstas na Lei municipal n.º 113 de 19 de junho de 2013 e Lei Municipal n.º 138 de 28 de janeiro de 2015;

c) se houver a nomeação de candidatos no concurso público previsto no Decreto nº 047/2019, **Lei Municipal 214/2021** sem que caiba qualquer tipo de indenização para (o)a CONTRATADO(A).

CLÁUSULA OITAVA – VÍNCULO

Este contrato não gerará qualquer vínculo trabalhista.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da **COMARCA DE DIVINA PASTORA**, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente pacto.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo, com o objetivo de que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Divina Pastora/SE, **14 de setembro de 2021.**

MARIA CLARA PRADO RIBEIRO ROLLEMBERG
Prefeito Municipal

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS

JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS
Secretária Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos

CARLOS HENRIQUE PEREIRA SANTOS CPF: 085.248.375-94 Contratado

Testemunha:

CPF: 815.672.195-00

CPF: